

ATO GP Nº 04/2015

Racionalização do trâmite de processos pela Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que a Assessoria Técnico-Jurídica (ATJ) desempenha relevante papel na atividade jurisdicional do Tribunal, prestando assessoramento técnico nas diversas matérias sujeitas a julgamento pelos Excelentíssimos Conselheiros e Auditores, subsidiando, inclusive, os pareceres a serem exarados pela Procuradoria da Fazenda do Estado, Ministério Público de Contas e Secretaria-Diretoria Geral, bem assim, atuando nos feitos de natureza administrativa, onde presta auxílio técnico ao Departamento Geral de Administração; bem como a crescente demanda de processos, resultando na necessidade da racionalização dos trabalhos e adoção de medidas visando imprimir maior celeridade à tramitação processual; e

Considerando que o assunto foi, previamente, debatido com os Senhores Conselheiros,

RESOLVE:

Art. 1º. Sempre que o Julgador entender necessária a oitiva de ATJ, do despacho de encaminhamento constará a área a ser instada (Jurídica, Economia, Engenharia ou Cálculo), preferencialmente, com a indicação dos pontos a serem aclarados.

Art. 2º. A Procuradoria da Fazenda do Estado e Ministério Público de Contas poderão, mediante requerimento ao Julgador a quem o feito foi distribuído, solicitar pronunciamento de ATJ por suas áreas de Engenharia,

Economia ou Cálculos, com a indicação dos pontos a serem examinados.

Art. 3º. Os feitos de natureza administrativa interna só serão submetidos à ATJ nas específicas hipóteses legais em que se reclama parecer do setor jurídico ou de engenharia do órgão, vedado seu acionamento nas lides ordinárias a cargo dos servidores da atividade-meio do Tribunal.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 4º. Os Embargos de Declaração que se encontram na ATJ serão devolvidos aos Gabinetes dos Senhores Conselheiros e Auditores.

Art. 5º. Pelo prazo de 06 (seis) meses, contados da publicação do presente ATO, não serão encaminhados Recursos Ordinários à ATJ.

Art. 6º. Os recursos ordinários distribuídos tramitarão inicialmente pela Procuradoria da Fazenda do Estado, quando estaduais e, todos pelo Ministério Público de Contas, seguindo posteriormente ao Gabinete dos Relatores, que lhes darão o devido andamento.

§ 1º. A Procuradoria da Fazenda do Estado e o Ministério Público de Contas, quando entenderem imprescindível, poderão solicitar aos Senhores Conselheiros a oitiva das áreas econômica, de engenharia e cálculo de ATJ, observando, para tanto, o disposto no artigo 2º deste ATO.

§ 2º. A Presidência encaminhará, mensalmente, aos Conselheiros a relação dos Recursos Ordinários distribuídos.

Art. 7º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GP, 18 de março de 2015.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

PRESIDENTE